



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.767 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2.175 de 25 de Abril de 2013 e o artigo 1º. da Lei Municipal 2.583 de 01 de Junho de 2020 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2.175 de 25 de Abril de 2013, para o seguinte teor:

~~Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.~~

Artigo 5º. – Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, sendo os contratos anuais, podendo ser prorrogado por duas vezes”.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2.175 de 25 de Abril de 2013, bem como o artigo 1º. da Lei Municipal 2.583 de 01 de Junho de 2020, para o seguinte teor:

~~§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público. (Lei Municipal nº. 2.175 de 25 de Abril de 2.013).~~

~~Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.75/2013., passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º...;~~

~~§ 2º. Nos casos de exclusões do programa por vencimentos de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento da carência mínima de 30 dias, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público. (Lei Municipal nº. 2.583 de 01 de Junho de 2.020).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Parágrafo 2º. – Nos casos de exclusões do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos que permanecerem com as mesmas condições avaliadas para seu ingresso, podendo o Poder Executivo Municipal regular por Decreto Municipal a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 3º - No caso de insubordinação, desídia, ofensa ou agressão praticada pelo assistido contra seus superiores hierárquicos, servidores públicos municipais ou outros assistidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente, á fim de manter condições de trabalho na repartição onde este atuava.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -